



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02509/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00619 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02509/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Zenaide Correia Lima Rabêlo

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Administração

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 24.163-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 643/2019, fls. 56.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 56

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 57

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 643/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zenaide Correia Lima Rabêlo, formalizado pela Portaria nº 643/2019 - fls. 56, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22 a 28/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02509/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Zenaide Correia Lima Rabêlo, formalizado pela Portaria nº 643/2019 - fls. 56, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de maio 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Maio de 2020 às 13:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO